



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1221/14
PLCL Nº 013/14

COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

PARECER Nº 165/14 – CUTHAB
AO PROJETO E ÀS EMENDAS Nºs 01 E 02

Inclui incs. V, VI e VII no § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 618, de 10 de junho de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 675, de 22 de junho de 2011, incluindo as quadras esportivas, as academias de saúde e as pistas de corrida no rol de equipamentos públicos e de verdes complementares passíveis de serem adotados.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador João Derly, e as Emendas nºs 01 e 02, de autoria do vereador Márcio Bins Ely.

A Procuradoria da Câmara, em seu Parecer Prévio nº 490/14, fl. 8, embora faça ressalvas, já muito bem abordadas e esclarecidas no Parecer da CCJ, declara que a matéria insere-se no âmbito de competência municipal, existindo, portanto, autorização legal para atuação do legislador municipal.

A Comissão de Constituição e Justiça, em seu Parecer nº 367/14 – CCJ, fls. 10 a 12, com voto em separado de seu presidente, fl. 16, concluiu, em ambos, pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

É o breve e sucinto relatório.

Trata-se de ampliação dos equipamentos públicos passíveis de adoção pela iniciativa privada, além daqueles originalmente previstos na Lei Complementar nº 618, de 10 de junho de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 675, de 22 de junho de 2011.

No entender deste relator, tanto a inclusão de novos equipamentos no rol dos já existentes na Lei Complementar em vigor, que é o que pretendem este Projeto e a Emenda nº 01 do relator da CCJ, como a previsão de que estas adoções



PARECER Nº 165/14 – CUTHAB
AO PROJETO E ÀS EMENDAS NºS 01 E 02

sejam levadas ao conhecimento de seus respectivos conselhos antes de serem formalizadas, proposta pela Emenda nº 02 do mesmo relator, encontram amparo legal para tramitação e aprovação.

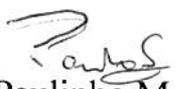
Desta forma, este relator acompanha o Parecer da CCJ e o voto em separado do presidente daquela Comissão, entendendo que o Projeto em análise encontra amparo legal quanto aos requisitos de legalidade, organicidade e constitucionalidade.

Diante de todo o exposto, concluímos pela **aprovação** do Projeto e das Emendas nºs 01 e 02.

Sala de Reuniões, 17 de novembro de 2014.


Vereador Delegado Cleiton,
Vice-Presidente e Relator.

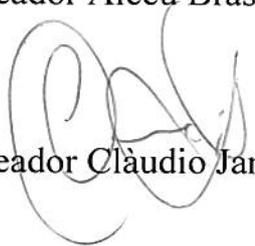
Aprovado pela Comissão em 20.11.14


Vereador Paulinho Motorista – Presidente

Vereador Engº Comassetto

Vereador Alceu Brasinha

Vereador Pedro Ruas


Vereador Cláudio Janta